PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE ARNEIROZ - CE

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior da Magistratura:

Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de apresentar o RELATÓRIO, mapas e demais documentos alusivos à INSPEÇÃO efetivada na Vara Única da Comarca de Arneiroz (CE), de entrância inicial, no dia 25 de abril do corrente ano, pelo Juiz Corregedor Auxiliar Neuter Marques Dantas Neto, sob a supervisão deste signatário, nos termos das Portarias nº 20 e 29, editadas no fluente exercício, o que faço nos seguintes termos:

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA UNIDADE INSPECIONADA

Trata-se de Comarca de entrância inicial constituída por uma única vara, cujas atividades se desenvolvem no Fórum local, situado na Rua Cel. Virgílio Távora, S/N, Centro, Arneiroz-CE.

Segundo dados coletados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base no censo de 2010, a comarca em destaque totaliza 7.657 (sete mil seiscentos e cinquenta e sete) habitantes sob a assistência do juiz em atuação no módulo.

Impende informar, ainda, que, de conformidade com o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará - CODOJECE, a cidade de Arneiroz apresenta-se como Vinculada à Comarca de Tauá, estando os serviços prestados pelo Judiciário sob a responsabilidade do douto juiz-titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tauá.

Com referência à estrutura física, destaca-se que a construção do Fórum está em conformidade com os padrões arquitetônicos aprovados pelo Tribunal de Justiça para as unidades do interior do estado, de modo que as instalações atuais atendem à execução dos trabalhos judiciários.

Após perfunctória vistoria no prédio, percebe-se que o mesmo se encontra em bom estado de conservação, não havendo comprometimento aparente de sua estrutura. Há instalação adequada para o acesso de pessoas com necessidades especiais ao seu interior, existindo banheiro especialmente projetado para esses usuários.

No que diz respeito aos equipamentos de informática (máquinas e impressoras) em uso nas unidades, vê-se que os mesmos são insuficientes para o normal desenvolvimento dos atos, necessitando de reforço, respeitada a disponibilidade orçamentária desta Corte.

DADOS SOBRE O JUIZ

Os serviços judiciários da unidade objeto de fiscalização são desempenhados sob a presidência do Dr. **Adriano Pontes Aragão**, respondendo pela Comarca Vinculada de Arneiroz, tendo o mesmo entrado em exercício na comarca no dia 28 de janeiro de 2013. Responde, ainda, pelos serviços eleitorais da Zona Eleitoral sediada naquela região, bem como, pelas unidades judiciárias da 3ª Vara de Tauá, 2ª Vara de Crateús, além de sua titularidade do JECC de Tauá (CE).

Com referência ao aspecto disciplinar, não consta registro de aplicação de penalidade disciplinar em seu desfavor até o momento da realização da inspeção.

O referido magistrado participou da capacitação em Administração Judiciária, na forma estabelecida na Meta 8 de 2010 do Judiciário.

DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conforme dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita – FICOVI, exerce o cargo de Promotor de Justiça com ofício na Vara Única da Comarca de Arneiroz (CE) a Dra. Valeska Catunda Bastos, tendo entrado em exercício no dia 30 de janeiro de janeiro de 2013.

DO DEFENSOR PÚBLICO

Não há Defensor Público lotado na comarca de Meruoca (CE), segundo registro no FICOVI.

SECRETARIA DE VARA

A Secretaria é administrada pelo Sr. Roberto Ítalo Mourão, que exerce o cargo desde 16 de março 2013, estando igualmente composta por servidores cedidos pela prefeitura de Arneiroz, conforme esta discriminação:

- Francisco Dinardo Leite – oficial de justiça *ad hoc* - servidor requisitado;
- Maria Leidineuma Evangelista de Araújo – idem;
- Margarete Alves Paiva – idem.

Durante a ação de fiscalização, o MM Juiz e o Diretor de Secretária o Sr. Ítalo Mourão não estevam presente ao ato inspeicional em virtude de no mesmo dia estarem sob inspeção perante o JECC de Tauá.

EXAME DO ACERVO PROCESSUAL, CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO JUDICIÁRIO E PROJETOS SUPERVISIONADOS PELO TJCE e CNJ

Na data da inspeção, consoante dados coletados no FICOVI, tramitavam na Secretaria de Vara Única de Arneiroz-CE 396 (trezentos e noventa e seis) ações cíveis e criminais, das quais foram objeto de análise 100 (cem) processos. O quantitativo apreciado corresponde a aproximadamente 25% do total das ações em curso na unidade.

Priorizou-se o estudo em relação aos feitos envolvendo réus presos provisoriamente e sentenciados; os afetos ao Juizado da Infância e da Juventude (ações de guarda, adoção, Boletins de Ocorrência, tutela, etc); os mandados de segurança; as ações civis públicas; todas as cartas precatórias; as ações atinentes à execução penal em tramitação, bem como as que, por expressa disposição legal, exijam tramitação prioritária. Por fim, analisaram-se, por amostragem, diversas ações cíveis e criminais.

Por ocasião dos trabalhos, constatou-se que dezenas de ações cíveis e criminais estão com **tramitação irregular**, seja por atraso da secretaria do juízo no cumprimento dos despachos e decisões lançados pelo magistrado, seja em decorrência da ausência de lançamento de provimentos.

Embora conste no SGEC que não há nenhum processo cível para julgamento, verifica-se que tal informação não corresponde de forma alguma à realidade constatada por ocasião da inspeção. Em contato telefônico mantido com o diretor de secretaria, Sr. Ítalo Mourão, que não compareceu a esta inspeção por se encontrar na 3ª Vara de Tauá, também em inspeção, nos foi informado que a alimentação dos dados do SGEC é feita por servidores da prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, cedido àquela unidade, os quais não têm capacidade técnica para tanto, daí as divergências entre o que fora informado e o que de fato foi encontrado quando da análise do acervo processual.

Existem diversos processos conclusos para sentença com prazos excedidos (cíveis e criminais, consoante última estatística constante do SGEC). Constatou-se que há cerca de 42 processos aguardando o agendamento de audiências. Há a prática habitual de despachos determinando a realização de audiência, todavia com espaços em branco, a serem preenchidos posteriormente pela Secretaria, estando a atividade prejudicada pela ausência de juiz titular.

Cumpre observar, que nos foi informado pelos servidores que a última vez em que um juiz esteve na Comarca foi 10 de outubro de 2012.

Segundo informação colacionada do SGEC, entende-se por bem ressaltar que a movimentação processual da unidade nos últimos doze meses (março de 2012 a março de 2013), registrou reduzidíssima (55) ou nenhuma atividade de realização de audiências em alguns meses, como por exemplo nos meses de janeiro a abril de 2013, onde nenhuma audiência foi realizada.

Ressalta-se que o atraso na realização de audiências de instrução conduz ao excesso de prazo na forma da culpa, acarretando que réus de reconhecida periculosidade sejam postos em liberdade em razão de alegado constrangimento ilegal.

Do acervo da Vara no SPROC constam 15 processos envolvendo competência relacionada à Justiça da Infância e Juventude, sendo que em tramitação há mais de 45 dias constam 06 (seis) ações.

Não foi possível analisar os processos que envolvem réus presos, uma vez que todos os fólios se encontram na cidade de Tauá sob a guarda do julgador que responde pelo juízo de Arneiroz, todavia, em visita a cadeia foi possível fazer uma avaliação geral da situação dos detentos daquela Comarca.

Como forma de melhor evidenciar o cenário, impende consignar alguns pontos relevantes, bem como assinalar estas irregularidades, motivando, inclusive, o repasse das recomendações a seguir descritas como forma de

aprimorar-se a prestação jurisdicional na unidade:

i) Ações penais em curso no módulo: constatou-se irregularidade quanto à prisão provisória de pessoa. Urge assinalar, por relevante, a existência de ações a serem submetidas ao Tribunal do Júri, a título de exemplo, indico os processos nºs. 64-92.2010.8.06.0187/0; 66-62.2000.8.06.0187/0; 141-04.2000.8.06.0187/0 (denúncia datada de 21.07.1990) e 53-63.2000.8.06.0187/0, onde todos estes processos estão prontos para júri desde o ano de 2010.

Recomendação: sugeriu-se que se dê maior atenção quanto aos processos de presos provisórios. Para tanto, o douto magistrado deverá examinar as ações dos presos acusados de violarem a chamada Lei Maria Penha, situação que exigem urgente intervenção judicial para afastar qualquer tipo de constrangimento ilegal. Por fim, rígido controle deverá ser empreendido no tocante à omissão da análise dos benefícios do indulto e da comutação da pena privativa de liberdade, especialmente porque o procedimento pode ser instaurado de ofício, conforme o disposto no artigo 10, §2º, do Decreto nº 7.648/2011;

ii) Ações cíveis: o cenário mostra-se preocupante na medida em que é manifesto o atraso das ações cíveis e o cumprimento das cartas precatórias, notadamente no que tange à designação de audiência. A propósito, nenhuma carta precatória está registrada no sistema processual, impossibilitando que seja realizada consulta ao processo. Constam dezenas de processos conclusos há meses, inclusive com relação as causas que recomendam a tramitação prioritária, na forma da lei. Para agravar o quadro, percebe-se a ausência de controle mais rígido quanto agendamento das audiências.

Recomendação: o juiz do módulo deverá urgentemente empreender ações para corrigir as irregularidades acima apontadas. Deverá, igualmente, reforçar o julgamento das causas cíveis como forma de diminuir o quantitativo anteriormente apontado. Especial atenção deverá ser dada aos mandados de segurança e ações civis públicas.

iii) Ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude: as causas não estão sendo processadas com absoluta prioridade, contrariando, assim, expressa regra positivada.

Recomendação: sugere-se maior controle nas causas afetas à Infância e Juventude a fim de não comprometer a aplicação de medidas socioeducativas;

DEMAIS MATÉRIAS:

a) Bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas: especial atenção foi dispensada no que diz respeito ao tema em tablado, ocasião em que a equipe ficou cientificada da existência das regras que regem a matéria, mormente quanto ao regular encaminhamento das armas e munições apreendidas ao Exército, na forma prevista em Resolução do CNJ. A secretaria já providenciou a remessa das armas e munições ao órgão competente na forma prevista em ato normativo do CNJ. Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso

b) Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte:

i) A unidade encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009);

ii) Os servidores presentes ao Fórum não souberam informar se o juiz em atividade está cadastrado nos sistemas Bacenjud, Infoseg e Renajud (cumprimento da META 8 de 2009) ou se concluiu a capacitação em Administração Judiciária (META 8 de 2010);

iii) Encontra-se implantado, na unidade, o sistema de registro audiovisual de audiências (META 2 de 2011);

iv) A Unidade não cumpriu as Meta 2 de 2009 e Meta 2 de 2010;

v) A unidade utiliza o MALOTE DIGITAL. Sugeriu-se a ampla utilização desse instrumento como forma de racionalizar-se o custo e facilitar a prática dos atos processuais;

vi) Em 2012, a quantidade de julgamento dos processos de conhecimento, até a presente data, está sendo superior a de feitos distribuídos no mesmo período (cumprimento momentâneo da Meta 1 de 2012);

vii) Banco Nacional de Mandados de Prisão – Resolução 137/11-CNJ: a vara informou, via FICOVI, que todos os mandados de prisão foram cadastrados;

viii) Improbidade Administrativa: foram detectadas ações de improbidade ajuizadas antes de 31 de dezembro de 2013 (Meta 18 de 2013).

c) Conselho da Comunidade: o juízo de Arneiroz informou que o colegiado não foi instalado, mas que o será em breve na forma prevista na LEP.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA: nada apresentado.

BOAS PRÁTICAS: nenhum registro.

LIVROS

Dentre os livros atinentes às atividades da Secretaria de Vara, consoante exigência prevista no art. 391 e seus incisos do Código de

Organização Judiciária do Estado do Ceará, e outros mais, foram examinados os seguintes Livros e Pastas na unidade:

i) carga ao Juiz;
ii) carga ao representante do Ministério Público;
iii) carga aos Advogados;
iv) registro de Sentenças Cíveis;
v) registro de Sentenças Criminais;
vi) registro de Audiências Criminais;
vii) registro de Audiências do Juizado da Infância e Juventude;
viii) registro de sentenças cíveis e criminais do Juizado Especial;
ix) livro de entrega e devolução de mandados aos oficiais de justiça.

Quanto aos livros verificados, deverá a secretaria elaborar os termos de abertura e de encerramento, na forma preconizada no artigo 392 da Lei Estadual n.º 12.342/94.

DEMAIS ASSUNTOS VINCULADOS À COMARCA

JUIZ DE PAZ E SUPLENTE

O senhor Francisco Dinardo Leite, figura como juiz de paz, titular, porém não há suplente. Apresentou cópia do ato normativo que o ampara.

CADEIA PÚBLICA

A Cadeia Pública de Arneiroz está instalada em prédio situado na Av. Duque de Caxias, s/n – Bairro: Arneirosinho, CEP 63.670-00, cuja administração está a cargo do destacamento da Policia Militar daquele município.

O prédio encontra-se em péssimo estado de conservação, havendo necessidade de execução de reforma em sua estrutura, sobretudo porque há infiltrações em sua estrutura física.

O mesmo conta com 3 (três) celas, onde estão alojados 14 presos, sendo 1 (um) condenado e 13 (treze) provisórios. Ressalta-se que do total de presos, há 04 (quatro) oriundos de outras comarcas, sendo 01 (um) de Aiuaba e 03 (três) da Comarca de Catarina.

Os gêneros alimentícios são fornecidos pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará com ofertamento de três refeições diárias.

Cumpre ressaltar que, a visita à Cadeia local foi realizada pelo Juiz Corregedor Auxiliar e pelo servidor da prefeitura requisitado, o Sr. Francisco

Dinardo Leite.

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

O Cartório instalado na sede da Comarca foi inspecionado pela ilustre Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça Márcia Aurélia Viana Paiva, cujos trabalhos se centralizaram na verificação quanto à regularidade no recolhimento de custas, emolumentos, inclusive o FERMOJU. As conclusões das ações encadeadas foram apresentadas através de estudo detalhado, que doravante integrará o presente Relatório de Inspeção.

C O N C L U S Ã O

Em exame perfunctório, pode-se perceber que as causas não estão tramitando com regularidade, merecendo, por isso, maior atenção do magistrado quanto aos registros lançados no Termo de Inspeção e reiterados neste Relatório.

Há omissões graves aptas a comprometer a qualidade do serviço prestado pelo Judiciário. A não instalação do Conselho da Comunidade, o expressivo quantitativo de causas pendente de julgamento, as irregularidades detectadas no âmbito da execução penal, da infância e da juventude, das ações cíveis, das ações penais, são elementos apontadores da falha do serviço desempenhado no âmbito da referida unidade jurisdicional.

Como o douto magistrado entrou em exercício na comarca em data recente (28.01.2013) não se pode imputar-lhe *a priori* a responsabilidade pelo atraso na prestação jurisdicional. Todavia, torna-se recomendável cientificá-lo da imperiosa necessidade da imediata correção dos problemas anteriormente postos, a fim de não comprometer o serviço público a cargo do Judiciário.

Urge recomendar, ainda, maior empenho ao douto juiz e ao diretor de secretaria quanto à observância dos prazos de cumprimento dos despachos, decisões e sentenças proferidos, devendo, ainda, empreender-se maior rigor no que diz respeito ao acompanhamento do cumprimento das ações prioritária lotados na comarca.

No tocante ao acompanhamento dos projetos em curso sob a supervisão do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, vê-se a necessidade de a equipe melhorar a forma de execução das metas e dos projetos nacionais impostos ao Judiciário.

Esse é o relato que se submete à douta apreciação deste Conselho

Superior da Magistratura.

Fortaleza-CE, 04 de junho de 2013.

Desembargador Francisco Sales Neto
Corregedor-Geral da Justiça

Neuter Marques Dantas Neto
Juiz Corregedor Auxiliar